




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ERRATA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



1) RAZÃO SOCIAL 
CNPJ 19.976.605/0001-40 – NOME FANTASIA: S.N BIJUTERIAS
CNAE 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
R TIERS – NÚMERO 262 –ANDAR 1- BOX 1060 CEP 03.031-000
BAIRRO/DISTRITO: PARI . MUNICÍPIO: SAO PAULO UF: SP

Senhor Chefe da DETRAE/SSIT/ST/SEPT/ME:

Solicitamos a CORREÇÃO dos DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO, constantes do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO supra, para lançamento dos dados corretos relativos a “Empregados registrados sob ação fiscal”, cujo número correto de trabalhadores é 3 (três), bem como seja anexo ao mesmo Relatório estas INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, conforme abaixo declinado :

“II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 13/02/2019 a 05/06/2019.

Empregados alcançados: 9
- Homem: 0
- Mulher: 9
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal: 3
- Homem: 0
- Mulher: 3



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: 1

- Homem: 0
- Mulher: 1
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0

Valor bruto dos salários pagos: R\$ 5.997,91

Valor líquido recebido: R\$ 5.997,91

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 11

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 1

Número de CTPS emitidas: 1

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Interdição lavrado em ação fiscal: 0

Número de CAT emitidas: 0

Valor de FGTS mensal recolhido: R\$ 0

Valor de FGTS rescisório recolhido: R\$ 0”

Cumpre-nos esclarecer, à guisa de INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, alguns dados aparentemente inconsistentes constantes do mencionado Relatório, tais como : a) a não inclusão dos demais 7 (sete) outros trabalhadores imigrantes também flagrados no mesmo alojamento em que vivia a trabalhadora resgatada (total de 8 trabalhadores no alojamento), dentre os **trabalhadores alcançados**; b) o lançamento de um total de 9 (nove) trabalhadores **alcançados** pela ação fiscal; c) a informação de que foram encontrados apenas 3 (três) trabalhadores em atividade na empresa:

a) Dos 8 (oito) trabalhadores imigrantes flagrados em apartamento contíguo àquele habitado pelos proprietários da empresa, com características de alojamento, apenas UMA TRABALHADORA foi flagrada também em plena atividade laboral no estabelecimento da empresa: [REDACTED] peruana, que foi resgatada de trabalho análogo ao de escravo, pelos motivos constantes do Auto de Infração n. 21.756.792-4. Quanto aos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

demais 7 (sete) trabalhadores também encontrados no local, não identificamos qualquer elemento, direto ou indireto, isolado ou em conjunto (constatação *in loco* da atividade laboral, anotações, reconhecimento pelos trabalhadores ou pelos representantes da empresa etc.) que pudesse lastrear a conclusão inequívoca de que se tratavam de EMPREGADOS da empresa. No mais, o alojamento não foi considerado como ambiente degradante, tendo sido outros os motivos que levaram a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho a declarar a condição análoga à de escravos especificamente quanto à trabalhadora resgatada. **Consideramos relevante o apontamento, no Relatório e Autos, da informação relativa a outros 7 (sete) trabalhadores flagrados no imóvel, com vistas ao fornecimento de subsídios às autoridades criminais competentes para o desdobramento de investigação na esfera penal, da ocorrência de tráfico de pessoas.**

b) O lançamento de um total de 9 (nove) trabalhadores **alcançados** pela ação fiscal deve-se à soma de :

b1) 1 (uma) trabalhadora imigrante resgatada (flagrada em plena atividade laboral, mas não registrada *a posteriori* pela empresa);

b2) 2 (duas) duas trabalhadoras nacionais, também encontradas trabalhando, sem registro, e registradas posteriormente em ação fiscal;

b3) 1 (uma) uma trabalhadora nacional, sem registro, não encontrada em atividade laboral, mas reconhecida como empregada e registrada espontaneamente pela empresa;

b4) 5 (cinco) trabalhadoras que já se encontravam com registro por ocasião do início da ação, não flagradas em atividade laboral, mas que tiveram seus atributos trabalhistas conferidos na ação fiscal.

c) confirmamos a informação de que foram encontrados apenas 3 (três) trabalhadores em plena atividade laboral: 1 (uma) trabalhadora imigrante resgatada (flagrada em plena atividade, mas não registrada *a posteriori* pela empresa); e 2 (duas) duas trabalhadoras nacionais, também encontradas trabalhando, sem registro, e registradas posteriormente em ação fiscal.

Era o que nos cumpria informar

São Paulo, 14 de junho de 2019.

